

DECRETO LEGISLATIVO N.º 01, DE 20 DE JANEIRO DE 2026.

Poder Legislativo – Revisão Geral e Anual – Art. 37, inciso X da Constituição Federal – Remunerações – Servidores – Agentes Políticos – Subsídios – Bolsa Estágio – Auxílio Alimentação – Gratificações – Verba de Trabalho Estratégico (VTE) – Tabelas – Publicações – Providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais e legais, especialmente as que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e também o Regimento Interno desta Casa de Legislativa; e,

Considerando o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios dos agentes políticos;

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal 1.062, de 31.05.2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 1.227, de 02.09.2009, e pela Lei Complementar nº 55, de 28.01.2013, que fixou a data base para realização da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais em janeiro de cada ano, e que o índice inflacionário a ser aplicado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre 1º.01.2025 a 31.12.2025, sem qualquer ganho real;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar Municipal n.º 105, de 25.10.2017, que *“Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Legislativo de Cláudio/MG e institui o Plano de Cargos, Salários e Carreira de seus Servidores, e correspondentes alterações”*, que prevê em seu art. 50, parágrafo único que *“Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e do emprego público de livre nomeação e exoneração são os constantes dos Anexos de I a X desta Lei serão revisados anualmente no mês de janeiro, pelo INPC ou outro índice que venha substituí-lo, na forma do inciso X, do art. 37 da CF”*;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 1.224, de 24.08.2009, que *“Disciplina a contratação de estagiários no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cláudio”*;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 132, de 16.03.2020, que *“Institui a Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO – no âmbito do Poder Legislativo Municipal”*;

Considerando as disposições constantes da Lei Complementar n.º 186, de 19.01.2024, que alterou a Lei 105/2017 e criou a função gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos;

Considerando que o Poder Executivo aplicou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período compreendido entre 1º.01.2025 a 31.12.2025, em todos os cargos existente na estrutura de tal Poder, sem qualquer distinção;

Considerando que a Câmara Municipal de Cláudio – Legislatura 2021/2024 – não fixou novo subsídio para Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

Considerando que o art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais determina que:

Art. 179. “A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.”  
Grifou-se.

Considerando que o subsídio mensal pago aos Vereadores durante todo o exercício financeiro de 2025 foi de R\$ 8.292,74 (oito mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos), nos termos do Decreto Legislativo n.º 1, de 13.01.2025;

Considerando que o parágrafo único do art. 179 da Constituição Mineira é expresso em autorizar a atualização do valor do subsídio tão somente aplicando o índice inflacionário que representa a manutenção do poder de compra da moeda, inexistindo ganho real;

Considerando que a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, no período compreendido entre 1º.01.2025 a 31.12.2025, foi de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), conforme divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, reajuste geral anual de 3,90% (três inteiros e noventa centésimos por cento), às remunerações dos servidores efetivos e temporários, aos servidores comissionados de livre nomeação e exoneração, e também aos estagiários vinculados ao Poder Legislativo de Cláudio (MG), visando preservar o valor real de suas remunerações.

§ 1º O reajuste referido no *caput* também se aplica às Gratificações por Participação em Comissões de Trabalho; Função Gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos; Função Gratificada de Coordenador de Controle Interno; Verba de Trabalho Estratégico – VTE; e Auxílio Alimentação, todas previstas na Lei Complementar n.º 105/2017 e à Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO – prevista na Lei Complementar n.º 132/2020.

§ 2º A Verba de Trabalho Estratégico – VTE, prevista na Lei Complementar n.º 105/2027, conforme previsão do art. 54-A, § 2º, fixada no valor de R\$ 774,18 (Setecentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), passará a vigorar no valor de R\$ 804,37 (Oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2026, as tabelas de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo de Cláudio – ANEXOS I a X da Lei Complementar Municipal n.º 105/2017, passam a vigorar com os valores dispostos nos Anexos de I a X deste Decreto.

Art. 3º O subsídio dos Vereadores integrantes do Poder Legislativo de Cláudio, nos termos do parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, será reajustado pelo mesmo índice referido no art. 1º deste Decreto, ficando fixado em R\$ 8.616,15 (oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos) mensais a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º A bolsa-estágio concedida pelo Poder Legislativo, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com os seguintes valores:

I - Ensino médio: R\$ 607,64 (seiscentos e sete reais e sessenta e quatro centavos);

II - Ensino técnico profissionalizante: R\$ 764,44 (setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);

III - Ensino superior (primeiro ano do estágio): R\$ 891,38 (oitocentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos); e,

IV - Ensino superior (segundo ano do estágio): R\$ 1.018,81 (mil e dezoito reais e oitenta e um centavos).

Art. 5º A Gratificação por Atividade de Ouvidoria – GAO – referidas no § 1º do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2026, passam a vigorar com o valor de R\$ 421,34 (quatrocentos e vinte e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 6º O Auxílio Alimentação referido no § 1º do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com o valor de R\$ 415,60 (quatrocentos e quinze reais e sessenta centavos).

Art. 7º A Função Gratificada de Gestor e Fiscal de Contratos, referida no § 1º do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.306,27 (mil trezentos e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 8º O Função Gratificação de Coordenador de Controle Interno, referida no § 1º do art. 1º deste Decreto, a partir de 1º de janeiro de 2026, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.558,50 (mil quinhentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Cláudio (MG), 20 de janeiro de 2026.

REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA  
(Simental)  
Presidente do Poder Legislativo